Marsh & Mercer

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A abordagem Marsh & Mercer Portugal à prevenção, deteção e sanção de atos de corrupção

Dezembro 2023

A business of Marsh McLennan

Conteúdos

1. Introdução 4

2. Enquadramento 6

3. Programa de cumprimento normativo e sistema de controlo interno 7

- O responsável pelo cumprimento e a estrutura/equipa de Legal & Compliance, local, regional e internacional 8
- O Código de Conduta em matéria de prevenção, deteção e sanção de atos de corrupção ... 8
- O programa de formação em matéria de prevenção deteção e sanção de atos de corrupção 10
- O canal de denúncias 11
- Avaliação de terceiros 11

4. Análise de riscos 12

Glossário e Abreviaturas

A tabela abaixo esclarece acerca da utilização de palavras e abreviaturas (siglas e acrónimos) âmbito deste documento:

Designação / Sigla / Acrónimo	Significado
Art.	Artigo
Compliance	Cumprimento
Compliance Officer	O responsável pelo cumprimento normativo, a que alude o art. 5.º do RGPC
Corrupção Atos de corrupção Atos de corrupção e infrações conexas	Quaisquer atos ou omissões reconduzíveis aos crimes previstos no art. 3.º do RGPC
Marsh e Mercer Portugal Marsh & Mercer Portugal Marsh e Mercer	As sociedades comercias Marsh, Lda., Mercer EB, Lda., e Mercer Portugal, Lda.
PPR Plano	O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, na aceção do art. 6.º do RGPC
RGPC	O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro
Sistema de controlo Sistema de controlo interno	O conjunto de processos e procedimentos destinados a gerir o risco de corrupção, na aceção do art. 15.º do RGPC

“Construímos confiança ao fazer a coisa certa.”

- *The Greater Good*

Secção 1
Introdução

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) é parte do programa de cumprimento normativo (compliance) da Marsh e Mercer Portugal destinado à prevenção, deteção e sanção de atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com as obrigações do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O Plano vigora na Marsh e Mercer Portugal desde 1 de junho de 2023, e pelo período de 3 anos[1], sendo objeto dos seguintes relatórios de avaliação:

- Intercalar: relativo às situações identificadas de risco elevado ou máximo, a realizar em outubro de cada ano;
- Anual: relativo à execução anual do Plano, a realizar em abril de cada ano em relação ao ano anterior.

Através do Plano, a Marsh e Mercer Portugal apresentam a sua abordagem estruturada para a prevenção, deteção e sanção de atos de corrupção, que inclui:

- A identificação, análise e classificação dos riscos decorrentes das atividades das companhias que se possam reconduzir a atos de corrupção;
- A identificação e efeito de redução de risco esperado dos controlos (medidas preventivas e de deteção) identificados no âmbito do sistema de controlo interno ou com recurso a terceiros (ex: auditoria externa);
- A governação do sistema de controlo interno.

A Marsh e a Mercer Portugal adotam em parte sistemas de cumprimento conjuntos embora seja de notar o escopo diferenciado das atividades de ambas as companhias:

- Marsh, Lda, e Mercer EB, Lda.: exercem uma atividade regulada de mediação de seguros sujeita a deveres especiais de combate à criminalidade financeira;
- Mercer Portugal, Lda.: exerce atividades de consultoria.

Por fim, este plano deverá vigorar por um período de 3 anos, sendo sujeito a alteração sempre que se justifique (alteração de circunstâncias de negócio, governance, operacionais, ou quaisquer outras), nomeadamente após auditorias ou revisões de

[1] Revisões do Plano podem ocorrer sempre que a administração da Marsh e Mercer Portugal assim o entenda em face da alteração de fatores de risco e quando operem alterações nas atribuições ou estrutura orgânica, ou societária, da Marsh & Mercer Portugal que justifiquem a revisão de algum pressuposto da avaliação de risco (elementos constantes dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 6.º do RGPC).

qualquer elemento do sistema de controlo interno ou do programa de cumprimento normativo, por forma a manter a eficácia e eficiência em relação aos objetivos propostos.

Secção 2
Enquadramento

Portugal figura no 33.º lugar da edição de 2022 do Índice de Perceção de Corrupção da Transparency International. A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada em 2021, previa “a criação de um regime geral de prevenção da corrupção para os setores público e privado”, concretizado entretanto pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A Transparency International define genericamente o fenómeno da corrupção como “o abuso de um poder confiado para ganhos privados”. O fenómeno da corrupção, no caso do no setor privado, tem merecido atenção dos poderes públicos, como se prova, por exemplo, com a criminalização destas práticas no âmbito das entidades privadas operada pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril. Por sua vez, o RGPC, aplicável desde junho de 2023, retira “do domínio da soft law a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo”, vulgo instrumentos de compliance, densificando a forma e conteúdo que esses instrumentos devem assumir no domínio dos fenómenos corruptivos. Assim, ainda que com enfoque nos crimes que envolvem os poderes públicos, um regime de prevenção da corrupção numa entidade privada deve prever não só os crimes de catálogo (nomeadamente os previstos na legislação penal nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal) mas olhar para “o abuso de um poder ou função (…) de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem”, conforme se pode retirar da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.

Ainda que partindo de uma abordagem holística ao risco, que considera as capacidades próprias das entidades obrigadas para conduzirem a sua avaliação de risco e desenharem um plano de resposta consequente, o RGPC define um conjunto de instrumentos de cumprimentos obrigatórios, nomeadamente os “planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e os responsáveis pelo cumprimento normativo”. Estas previsões legais vêm estabelecer um patamar de maturidade para as práticas preventivas e repressivas da corrupção que devem ser integradas no sistema de controlo interno e assegurar a sua efetividade, revisão e melhoria.

Programa de cumprimento normativo e sistema de controlo interno

A Marsh e a Mercer Portugal são parte do Grupo Marsh McLennan e dispõem de um programa de cumprimento normativo (compliance) em matéria de prevenção, deteção e sanção de atos de corrupção e infrações conexas, constituído por elementos nacionais e internacionais, ambos aplicáveis às suas atividades em Portugal. Os **elementos internacionais** do programa de compliance resultam do conhecimento e experiência conseguidos ao longo de mais de 150 anos de atividade em serviços financeiros do Grupo Marsh McLennan e são aplicados transversalmente a todas as unidades de negócio e geografias em que este opera. Os **elementos nacionais** do programa encontram-se adaptados ao resultado da análise de riscos de corrupção que teve em conta o risco inerente às atividades das empresas, os controlos aplicados e o risco residual, respondendo à exigência da realidade nacional das atividades da Marsh e Mercer Portugal.

São elementos nacionais do programa de compliance:

- O responsável pelo cumprimento normativo e responsável pela implementação do PPR;
- O Código de Conduta em matéria de prevenção, deteção e sanção de atos de corrupção;
- O plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- O programa de formação em matéria de prevenção, deteção e sanção de atos de corrupção;

São elementos internacionais do programa de compliance:

- O Greater Good, código de conduta global do Grupo Marsh McLennan aplicável a todas as unidades de negócio e geografias,
- O canal de denúncias,
- A estrutura/equipa de Legal & Compliance regional e internacional.

Do programa de compliance faz ainda parte o sistema de controlo interno, composto pelas políticas e procedimentos de âmbito nacional e internacional, nomeadamente as seguintes[2]:

- Política relativa a conflitos de interesses, *Resolver Conflitos de Interesses*;

[2] A Marsh e Mercer Portugal disponibilizam a parceiros, clientes e fornecedores as suas políticas e procedimentos, e outros elementos do sistema de controlo, a pedido destes.

- Política relativa a sanções e embargos comerciais, *Conheça os Territórios Sob Sanção e Busque Orientação,*
- Política relativa a práticas concorrenciais leais, *Concorrência Ética,*
- Política relativa a gestão de subcontratados e clientes públicos, *Trabalho com Prestadores de Serviços Terceirizados, Governos e Fornecedores,*
- Política relativa a presentes e entretenimento, *Política Dar e Receber: Presentes Entretenimento e Contribuições,*
- Política relativa ao combate do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, *Manual de Procedimentos Internos para Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo*,
- Política relativa ao Processamento Adequado de Informações,
- Política relativa à Conservação de Dados e anexo relevante.

Do sistema de controlo interno fazem ainda parte os procedimentos específicos de cada área/departamento/função, destinados a gerir de forma adaptada à realidade do negócio os riscos aí concretamente identificados[3].

O Comité de Direção da Marsh e Mercer Portugal, enquanto órgão de administração das companhias, é parte do processo de gestão do risco de corrupção e atos conexos sendo responsável pela aprovação e implementação deste Plano.

O responsável pelo cumprimento e a estrutura/equipa de Legal & Compliance, local, regional e internacional

A Marsh & Mercer Portugal dispõem de um responsável pelo cumprimento normativo (Compliance Officer) que é simultaneamente responsável pela implementação (execução, controlo e revisão) do PPR. O responsável pelo cumprimento conta com o suporte da estrutura/equipa de Legal & Compliance local, regional e internacional do Grupo Marsh McLennan no desenho e implementação do sistema de controlo interno.

O Código de Conduta em matéria de prevenção, deteção e sanção de atos de corrupção

A Marsh & Mercer Portugal dispõem de um Código de Conduta em matéria de prevenção, deteção e sanção de atos de corrupção que engloba o **Greater Good** e a **Adenda ao**

[3] Os procedimentos específicos de cada área/departamento/função representam informação reservada, cujos alcance e sentido não se coadunam com respetiva divulgação pública.

Greater Good em matéria de atos de corrupção e infrações conexas. O **Greater Good** é o alicerce global do Grupo Marsh McLennan em matéria de ética e integridade e inclui, entre outros, os seguintes princípios relevantes em matéria de corrupção:

- ***Agimos com integridade***:
    - *Seguir todas as leis e regulações que se apliquem ao seu trabalho.*
    - *Faça todos os treinamentos necessários para compreender suas responsabilidades.*
    - *Entenda e siga este código e as políticas da empresa ao espírito e à letra.*
    - *Agir com honestidade em todas as suas negociações.*
    - *Manifeste-se caso tenha uma preocupação sobre qualquer comportamento relacionado ao trabalho que possa ser uma violação da lei, deste código ou das políticas da empresa.*
    - *Comunique as suas preocupações às suas chefias, ao Legal e Compliance ou Recursos Humanos ou pela linha direta de Ética e Compliance.*
    - *Coopere com auditorias e investigações, internas e externas, ao fornecer informações completas e verídicas e ao preservar todos os materiais que possam ser relevantes.*
- ***Manifeste-se sem retaliação:***
    - *Você e seus colegas irão certamente deparar-se com escolhas difíceis, e todos cometem erros, de vez em quando. Na Marsh McLennan, estamos dedicados a escolher as nossas ações com cuidado e a corrigir erros com prontidão. Você nunca está sozinho. Não hesite em comunicar preocupações ou procurar orientação. A sua ação rápida ajuda todos nós a criarmos e mantermos a confiança. A empresa agirá prontamente para investigar alegações de violações deste código ou da lei. Coopere com auditorias e investigações, internas e externas, ao fornecer informações completas e verídicas e ao preservar todos os materiais que possam ser relevantes. A linha direta de Ética e Compliance dá-lhe a opção de comunicar uma preocupação ou buscar orientação online ou por telefone. Se desejar, você pode permanecer anónimo (exceto em alguns poucos países, em que a lei não permite ligações anónimas).*

A **Adenda ao Greater Good em matéria de atos de corrupção e infrações conexas** concretiza as políticas e procedimentos aplicáveis à prevenção, deteção e sanção destas práticas, compilando parte do sistema de controlo interno vigente com as adaptações à realidade e exigências nacionais. A Adenda pretende ser um instrumento de difusão e partilha de boas práticas com todos os trabalhadores da Marsh e Mercer Portugal, reunindo

num só documento os principais recursos corporativos em matéria de prevenção da corrupção.

O programa de formação em matéria de prevenção deteção e sanção de atos de corrupção

O processo de onboarding de todos os empregados da Marsh e Mercer Portugal inclui formação e avaliação obrigatórias relativas ao conteúdo do Greater Good, alinhando globalmente o conhecimento que todos.

A Marsh e Mercer Portugal dispõem de um programa de formação para empregados que engloba todos os empregados e dirigentes e abarca toda as áreas. O programa define 3 perfis de risco associados a todas as funções e tarefas na Marsh e Mercer Portugal:

- Para cada perfil de risco, 1 sessão de formação por semestre no primeiro ano de execução do plano, e 1 sessão anual nos dois anos seguintes, que têm em conta, nomeadamente:
  - A versão vigente do PPR (nomeadamente a identificação do risco do setor e das áreas das companhias);
  - Estado atual e atualizações do sistema de controlo interno, nomeadamente ao nível das politicas e procedimentos internos vigentes em matéria de prevenção, deteção e sanção de atos de corrupção.
- O programa das sessões de formação tem em conta cada 1 dos 3 perfis de risco definidos de acordo com as atividades e funções dos perfis funcionais e incorpora elementos definidos pelas estruturas local, regional e global de Legal & Compliance da Marsh McLennan, compreendendo nomeadamente:
  - Fundamentos teóricos dos atos de corrupção: estatísticas relevantes, impactos sociais e corporativos dos fenómenos, melhores práticas;
  - Case studies e casos práticos: apresentação de cenários reais em que se podem concretizar atos de corrupção com um questionário associado.

Por forma a dar consequência ao programa de formação é disponibilizada online a documentação relevante relacionada com o programa de cumprimento em matéria de prevenção, deteção e sanção de atos de corrupção, nomeadamente o Código de Conduta (que inclui as principais políticas e procedimentos relevantes nesta matéria) e uma secção *Frequently Asked Questions (FAQ's)* fruto das principais interações com a audiência nas formações internas.

O canal de denúncias

A Marsh e Mercer Portugal dispõem de um canal de denúncias desenvolvido de acordo com o regime constante da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, garantindo a anonimidade e confidencialidade das denúncias e protegendo o denunciante de possíveis retaliações. O canal de denúncias pode ser acionado online, ainda que existam outras opções para partilha da denúncia e documentação relevantes – p. ex., contacto telefónico. O canal é administrado por uma plataforma externa para garantia da independência, confidencialidade e imparcialidade na gestão das denúncias, e a Marsh e a Mercer Portugal asseguram, através de procedimentos internacionais uniformes, a rastreabilidade e consequência das denúncias apresentadas.

Avaliação de terceiros

A Marsh e a Mercer Portugal dispõem de um conjunto de procedimentos conducentes à avaliação do risco de terceiros, nomeadamente no âmbito do sistema de prevenção de branqueamento de capitais:

- Todos os fornecedores (entenda-se, *vendors* na aceção a prestação de um serviço ou fornecimento de um produto) são sujeitos a um processo de verificação (*Know-Your-Supplier*) administrado regional e globalmente através da estrutura Marsh McLennan que verifica a concreta existência/prestação do bem/serviço, a identidade e estrutura do fornecedor e possíveis fatores de risco (pessoas politicamente expostas, geografias de risco, entre outros);
- Os clientes são sujeitos a um processo de verificação (*Know-Your-Client*) que verifica a sua estrutura legal e societária e possíveis fatores de risco (pessoas politicamente expostas, geografias de risco, entre outros).

Secção 3

Análise de riscos

A análise de riscos para avaliação da prática de atos de corrupção na Marsh e Mercer Portugal foi conduzida por via de entrevistas e levantamento de procedimentos junto de todas áreas das empresas e resume-se nas seguintes atividades:

- Identificação dos riscos associados aos atos de corrupção,
- Quantificação do risco inerente e graduação dos riscos,
- Avaliação do ambiente de controlo dos riscos,
- Quantificação do risco residual e graduação dos riscos,
- Identificação de aspetos de melhoria no ambiente de controlo dos riscos.

Foram considerados relevantes os seguintes delitos aplicáveis às atividades da Marsh e da Mercer Portugal, de acordo com o **catálogo do art. 3.º do RGPC**, os quais foram posteriormente decompostos em riscos de maior granularidade:

Delito	Previsão
Corrupção	Arts. 373.º e 374.º do Código Penal Arts. 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	Art. 372.º do Código Penal
Tráfico de influência	Art. 335.º do Código Penal
Participação económica em negócio	Art. 377.º do Código Penal
Prevaricação	Art. 369-370.º do Código Penal
Branqueamento	Art. 368-A.º/1/k) do Código Penal
Peculato	Art. 375.º do Código Penal
Concussão	Art. 379.º do Código Penal
Abuso de poder	Art. 382.º do Código Penal

A determinação do risco inerente contou com a utilização da **escala de impacto** apresentada abaixo e computando um componente económico (fator de 35%) e um componente reputacional para a determinação do impacto (fator de 65%). O elemento económico quantifica as consequências penais previstas para cada um dos delitos, sendo tanto maior quanto as condenações abstratamente previstas para os crimes:

Impacto inerente		Valor
Económico (35%)[4]	Baixo	1,00
	Médio	2,00
	Alto	3,00
Reputacional (65%)[5]	Baixo	1,00
	Médio	2,00
	Alto	3,00

A determinação do risco inerente contou com a utilização da **escala de probabilidade** apresentada abaixo e computando dois elementos para a determinação da probabilidade:

Probabilidade inerente		Valor
Probabilidade de ocorrência do evento de risco (70%)[6]	Baixa	1,00
	Média	2,00
	Alta	3,00
Historial de sanções: Sim/Não (30%)[7]	Não / Baixo	1,00
	Sim / Alto	3,00

[4] Os pressupostos utilizados na determinação dos vários componentes das dimensões de probabilidade e impacto representam informação reservada, cuja divulgação pública poderia pôr em causa a efetividade do plano de cumprimento normativo.

[5] *Idem.*

[6] *Idem*.

[7] *Idem*.

Para levar a cabo a análise de riscos, e tendo em conta a similitude de atividades, a transversalidade de operações e a proximidade de estrutura governativa entre as 3 sociedades comerciais, foi tido em conta o mesmo **nível de risco inerente** (probabilidade x impacto) associado aos vários delitos, após a realização de entrevistas com os responsáveis de todos os Departamentos/Funções. O score de risco reflete esta avaliação numa escala de 0 a 5:

Delito	Risco Inerente	# Risco Inerente
Corrupção (em sentido estrito)	4,00	1
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	4,00	1
Tráfico de influência	3,53	2
Participação económica em negócio	3,53	2
Prevaricação	3,07	3
Branqueamento	2,83	4
Peculato	2,83	4
Concussão	2,50	5
Abuso de poder	2,17	6

O **score de risco inerente e residual** foi aferido através da seguinte escala, comportando 5 classificações de exposição:

Grau de exposição (inerente e residual)	Score de risco
Quase nulo - Ligeiro	0 < X <= 1
Ligeiro - Moderado	1 < X <= 2
Moderado - Alto	2 < X <= 3
Alto - Muito Alto	3 < X <= 4
Muito Alto - Extremo	4 < X <= 5

Para determinação da **efetividade dos controlos** e seus efeitos na redução do risco foi tida em conta a escala seguinte de avaliação dos controlos:

Classificação controlo	Valor	Média de classificação
Inexistente	0	0
Muito Baixo	1	0 < X <= 1
Baixo	2	1 < X <= 2
Moderado	3	2 < X <= 3
Forte	4	3 < X <= 4
Muito forte	5	4 < X <= 5

As tabelas seguintes apresentam a análise de riscos conduzida para identificação e avaliação dos riscos percebidos como relacionados com atos de corrupção no âmbito das atividades da Marsh e Mercer Portugal:

Departamento /Função *	Marsh, Lda.	Mercer EB, Lda.	Mercer Portugal, Lda.	Riscos de corrupção	Controlo	Classe controlo	Avaliação Controlo
Legal and Compliance	x	x	x	Todos os riscos de corrupção.	Código de Conduta da MMC - The Greater Good.	Preventivo / De deteção	5
					Formação sobre o Código de Conduta "The Greater Good.	Preventivo	5
					Canal de Denúncias - Ethics & Compliance Line.	Preventivo / De deteção	5
	x	x	x	Conflitos de interesses.	Política "Resolver conflitos de interesse" (Política de cumprimento "Live The Greater Good").	Preventivo / De deteção	4
					Medidas preventivas de conflitos de interesses (promovidas pelos clientes).	Preventivo / De deteção	4
	x	x	x	Favorecimento ilícito de fornecedores durante o processo de contratação. Trabalho com governos ou empresas afiliadas a governos. Pagamentos ilícitos. Uso indevido de fundos da companhia. Desvio de fundos. Conflitos de interesses.	Política de "Trabalho com prestadores de serviço terceirizados (TPPs), governos e fornecedores" (Política de cumprimento "Live The Greater Good").	Preventivo	5
	x	x	x	Fixação de preços. Alocação ilícita de clientes ou mercados entre concorrentes. Manipulação ilegal de processo de licitação. Manipulação/divulgação de informação sensível, privilegiada ou confidencial de concorrentes. Facilitação de conluio.	Política de "Concorrência ética" (Política de cumprimento "Live The Greater Good").	Preventivo	4

Departamento /Função *	Marsh, Lda.	Mercer EB, Lda.	Mercer Portugal, Lda.	Riscos de corrupção	Controlo	Classe controlo	Avaliação Controlo
Legal and Compliance	x			Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. Pagamentos ilícitos. Uso indevido de fundos da companhia. Desvio de fundos.	Manual de procedimentos internos prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo: quando a Marsh desenvolve atividade em relação ao ramo vida.	Preventivo	4
		x		Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. Pagamentos ilícitos. Uso indevido de fundos da companhia. Desvio de fundos.	Procedimento interno de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo: quando a Mercer EB desenvolve atividade em relação ao ramo vida e produtos de investimento baseados em seguros.	Preventivo	4
	x	x		Favorecimento ilícito de clientes e distribuidores de seguros. Relações comerciais com clientes que são pessoas ou entidades sancionadas. Relações comerciais com clientes que são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas. Relações comerciais com clientes em jurisdições de alto risco (ao nível de PBC/CFT, etc.). Aceitação indevida de contratos de seguro fora das autonomias delegadas.	Auditorias trimestrais dos *Professional Standards.*	De deteção	4
Legal and Compliance / Procurement & Facilities	x	x	x	Atribuição de patrocínios com a finalidade de influenciar decisões de negócios. Pagamentos ilícitos. Uso indevido de fundos da companhia. Desvio de fundos.	Controlos ex ante dos pagamentos de patrocínios (Fundos próprios).	Preventivo	4
				Pagamentos ilícitos. Uso indevido de fundos da companhia. Desvio de fundos.	Controlos ex ante dos pagamentos de eventos (Fundos próprios).	Preventivo	4

Departamento /Função *	Marsh, Lda.	Mercer EB, Lda.	Mercer Portugal, Lda.	Riscos de corrupção	Controlo	Classe controlo	Avaliação Controlo
Finance (Corporate Accounting)	x	x	x	Pagamentos ilícitos. Uso indevido de fundos da companhia. Desvio de fundos.	Controlo dos pagamentos da folha de pagamento (Fundos próprios).	Preventivo	4
	x			Pagamentos ilícitos. Uso indevido de fundos da companhia. Desvio de fundos.	Controlo dos pagamentos de impostos na Marsh (Fundos próprios).	Preventivo	4
		x	x	Pagamentos ilícitos. Uso indevido de fundos da companhia. Desvio de fundos.	Controlo dos pagamentos de impostos na Mercer (Fundos próprios).	Preventivo	4
	x	x	x	Manipulação de informação contabilística e financeira. Pagamentos ilícitos. Uso indevido de fundos da companhia. Desvio de fundos. Processamento de comissões indevidas.	Auditoria das contas anuais.	De deteção	5
Finance (Fiduciary)	x	x		Favorecimento ilícito de clientes. Pagamentos ilícitos. Uso indevido de fundos da companhia. Desvio de fundos.	Controlo dos pagamentos de prémios (Fundos fiduciários).	Preventivo	4
	x	x		Favorecimento ilícito de clientes. Pagamentos ilícitos. Uso indevido de fundos da companhia. Desvio de fundos.	Controlo dos pagamentos de devoluções de comissões (Fundos fiduciários).	Preventivo	4
Marketing & Communications	x	x	x	Favorecimento ilícito de agências de marketing e comunicação durante o processo de contratação. Pagamentos ilícitos. Uso indevido de fundos da companhia. Desvio de fundos.	Política global de gestão de eventos.	Preventivo	4
PEMA	x			Favorecimento ilícito de clientes. Conflitos de interesses. Relações comerciais com clientes que	Processo de "Conheça seu Cliente (KYC)" e due diligence antes da abertura de clientes de PEMA.	Preventivo	5

Departamento /Função *	Marsh, Lda.	Mercer EB, Lda.	Mercer Portugal, Lda.	Riscos de corrupção	Controlo	Classe controlo	Avaliação Controlo
PEMA				São pessoas ou entidades sancionadas Relações comerciais com clientes que são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas. Relações comerciais com clientes em jurisdições de alto risco (ao nível de PBC/CFT, etc.).			
Placement	x	x		Favorecimento ilícito de "Intermediários Terceiros (TPI)" que não no melhor interesse do cliente. Relações comerciais com agentes de seguros e entidades associadas a atos de corrupção reconhecidos e/ou com práticas anticorrupção inadequadas. Pagamentos ilícitos. Uso indevido de fundos da companhia. Desvio de fundos.	Diretrizes sobre “Third Party Intermediaries-TPIs”.	Preventivo	4
	x	x		Favorecimento ilícito de clientes e distribuidores de seguros. Relações comerciais com clientes que são pessoas ou entidades sancionadas. Relações comerciais com clientes que são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas. Relações comerciais com clientes em jurisdições de alto risco (ao nível de PBC/CFT, etc.). Aceitação indevida de contratos de seguro fora das autonomias delegadas.	Manual de Placement.	Preventivo	4
Procurement & Facilities	x	x	x	Favorecimento ilícito de fornecedores durante o processo de contratação. Conflitos de interesses. Pagamentos ilícitos. Uso indevido de fundos da companhia. Desvio de fundos.	Controlo de criação de fornecedores.	Preventivo	4

Departamento /Função *	Marsh, Lda.	Mercer EB, Lda.	Mercer Portugal, Lda.	Riscos de corrupção	Controlo	Classe controlo	Avaliação Controlo
Procurement & Facilities	x	x	x	Pagamentos ilícitos: clientes, distribuidores de seguros, funcionários públicos, partidos políticos, doações, patrocínios, comissões, etc. Uso indevido de fundos da companhia. Desvio de fundos.	Controlos ex ante dos pagamentos a terceiros (Fundos próprios).	Preventivo	4
	x			Pagamentos ilícitos: clientes, distribuidores de seguros, funcionários públicos, partidos políticos, doações, patrocínios, comissões, etc. Uso indevido de fundos da companhia. Desvio de fundos.	Verificação de recibos/comprovativos de T&E no MARSH e controle de pagamentos (Fundos próprios).	Preventivo	4
		x	x	Pagamentos ilícitos: clientes, distribuidores de seguros, funcionários públicos, partidos políticos, doações, patrocínios, comissões, etc. Uso indevido de fundos da companhia Desvio de fundos.	Verificação de recibos/comprovativos de T&E na MERCER e controle de pagamentos (Fundos próprios).	Preventivo	2
	x	x	x	Pagamentos ilícitos: clientes, distribuidores de seguros, funcionários públicos, partidos políticos, doações, patrocínios, comissões, etc. Uso indevido de fundos da companhia Desvio de fundos.	Política de viagens e despesas - MMC Global T&E Policy.	Preventivo	5
Recursos Humanos	x	x	x	Contratar um colaborador com antecedentes criminais relacionados à corrupção.	Verificação do registo criminal.	Preventivo	4
				Contratar um colaborador com atos conhecidos de corrupção Conflitos de interesses.	Questionário para identificar potenciais conflitos de interesses ou situações de corrupção.	Preventivo	4
Tech (Digital)		x		Favorecimento ilícito de fornecedores durante o processo de contratação Conflitos de interesses.	Modelo de contrato de parceria aprovado pelo Legal da Mercer.	Preventivo	4

Departamento /Função *	Marsh, Lda.	Mercer EB, Lda.	Mercer Portugal, Lda.	Riscos de corrupção	Controlo	Classe controlo	Avaliação Controlo
Wealth			x	Favorecimento ilícito de "gestores de fundos de pensões não locais" quando não seja do melhor interesse do cliente. Conflitos de interesses.	Base de dados de "gestores de fundos de pensões não locais" qualificados, fornecida pela "Mercer Investment Consulting".	Preventivo	4
Transversal	x	x	x	Favorecimento ilícito de clientes. Conflitos de interesses. Relações comerciais com clientes que são pessoas ou entidades sancionadas. Relações comerciais com clientes que são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas- Relações comerciais com clientes em jurisdições de alto risco (ao nível de PBC/CFT, etc.).	Processo de "screening" antes da abertura de clientes na Marsh Force.	Preventivo	4

* A referência ao Departamento/Função indica a área de atividade na qual o risco foi identificado assim como o responsável pela aplicação do controlo associado.

Uma vez aplicados os controlos determinados para os riscos identificados, a análise de riscos resulta na seguinte avaliação do risco residual para cada uma das sociedades comerciais no âmbito do PPR. O score de risco reflete esta avaliação numa escala de 0 a 5:

Marsh, Lda.

Delito	Risco Inerente	# Risco Inerente	Classificação médias dos controlos	Risco Residual	# Risco Residual
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	4,00	2	4,11	**0,85**	1
Corrupção	4,00	1	4,11	**0,85**	1
Tráfico de influência	3,53	3	4,11	**0,75**	2
Participação económica em negócio	3,53	4	4,11	**0,75**	2
Prevaricação	3,07	5	4,11	**0,65**	3
Branqueamento	2,83	6	4,11	**0,60**	4
Peculato	2,83	7	4,11	**0,60**	4
Concussão	2,50	8	4,11	**0,53**	5
Abuso de poder	2,17	9	4,11	**0,46**	6

Mercer EB, Lda.

Delito	Risco Inerente	# Risco Inerente	Classificação médias dos controlos	Risco Residual	# Risco Residual
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	4,00	2	4,00	**0,92**	1
Corrupção	4,00	1	4,00	**0,92**	1
Tráfico de influência	3,53	4	4,00	**0,81**	2
Participação económica em negócio	3,53	3	4,00	**0,81**	2
Prevaricação	3,07	5	4,00	**0,71**	3
Branqueamento	2,83	6	4,00	**0,65**	4
Peculato	2,83	7	4,00	**0,65**	4
Concussão	2,50	8	4,00	**0,58**	5

Delito	Risco Inerente	# Risco Inerente	Classificação médias dos controlos	Risco Residual	# Risco Residual
Abuso de poder	2,17	9	4,00	**0,50**	6

Mercer Portugal, Lda.

Delito	Risco Inerente	# Risco Inerente	Classificação médios dos controlos	Risco Residual	# Risco Residual
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	4,00	2	4,00	**0,92**	1
Corrupção (em sentido estrito)	4,00	1	4,00	**0,92**	1
Tráfico de influência	3,53	3	4,00	**0,81**	2
Participação económica em negócio	3,53	4	4,00	**0,81**	2
Prevaricação	3,07	5	4,00	**0,71**	3
Branqueamento	2,83	6	4,00	**0,65**	4
Peculato	2,83	7	4,00	**0,65**	4
Concussão	2,50	8	4,00	**0,58**	5
Abuso de poder	2,17	9	4,00	**0,50**	6

A exposição residual a atos de corrupção em qualquer uma das 3 sociedades analisadas resulta **baixa** e **muito baixa,** de acordo com a escala definida, tendo em conta:

- A consideração da força mitigadora dos controlos: foi aplicada ao tratamento dos riscos a média da eficácia dos controlos por companhia, tendo em conta que a similitude dos vários delitos permite a inferência de que todos os controlos têm um efeito mitigador relevante sobre todos os delitos;
- A assunção na elaboração deste PPR de que a aplicabilidade do sistema de controlo interno quando eficaz, plenamente em vigor e verificado periodicamente, resulta numa mitigação clara dos riscos identificados.

Marsh, Lda – Mercer EB, Lda – Mercer Portugal, Lda.

Rua António Pedro, 111
1150-045 Lisboa
Portugal

www.marshmclennan.com

Copyright © 2023 Marsh, Lda. Todos os direitos reservados.